



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

LEI Nº 241/65

SUMULA: Cria Imposto para o Distrito de Vista Alegre.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, secreta, e eu, Otavio Castro, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º) O Imposto Territorial do Distrito de Vista Alegre, será cobrado de acordo com o artigo 146 e 147 e tabela H do Código Tributário.

Art. 2º) - O Imposto Predial do Distrito referido no artigo 1º será cobrado de acordo com o artigo 155 do código Tributário, sendo a tabela M reduzida em 70% (setenta por cento) sobre o valor, para efeito do calculo.

Art. 3º) - As chacaras do Distrito de Vista Alegre, para cobrança do imposto Territorial suburbano, terão os valores fixados na tabela E do Código Tributário, e será cobrado á razão de R\$ 0,50, (cinquenta centavos) por metro quadrados.-

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 30

de Dezembro de 1.965.-

OTAVIO CASTRO

Prefeito Municipal em exercíci